IV

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 72/2007

de 6 de Julho de 2007

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 46/2007 de 8 Junho de 2007 ([1]).

(2) A Decisão 2006/393/CE da Comissão, de 31 de Maio de 2006, relativa à designação do laboratório comunitário de referência para a febre aftosa ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2006/416/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de transição relacionadas com a gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira ou outras aves em cativeiro na Comunidade ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2006/427/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2006, que fixa os métodos de controlo do rendimento e de apreciação do valor genético dos reprodutores de raça pura da espécie bovina ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Decisão 2006/552/CE da Comissão, de 3 de Agosto de 2006, que altera o anexo XI da Directiva 2003/85/CE do Conselho no que diz respeito à lista dos laboratórios autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa para a produção de vacinas ([5]), deve ser incorporada no acordo.

(6) A Decisão 2006/572/CE da Comissão, de 18 de Agosto de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina em Espanha e em Portugal ([6]), deve ser incorporada no acordo.

([1]) JO L 266 de 11.10.2007, p. 1.
([2]) JO L 152 de 7.6.2006, p. 31.
([3]) JO L 164 de 16.6.2006, p. 61.
([4]) JO L 169 de 22.6.2006, p. 56.
([5]) JO L 217 de 8.8.2006, p. 29.
([6]) JO L 227 de 19.8.2006, p. 60.

(7) A Decisão 2006/437/CE da Comissão, de 4 de Agosto de 2006, que aprova um manual de diagnóstico da gripe aviária, conforme previsto na Directiva 2005/94/CE do Conselho ([7]), deve ser incorporada no acordo.

(8) A Decisão 2006/591/CE da Comissão, de 1 de Setembro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina ([8]), deve ser incorporada no acordo.

(9) A Decisão 2006/633/CE da Comissão, de 15 de Setembro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina ([9]), deve ser incorporada no acordo.

(10) A Decisão 2006/650/CE da Comissão, de 25 de Setembro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina ([10]), deve ser incorporada no acordo.

(11) A Decisão 2006/693/CE da Comissão, de 13 de Outubro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às condições aplicáveis à circulação de animais a partir ou através das zonas submetidas a restrições estabelecidas para a febre catarral ovina ([11]), deve ser incorporada no acordo.

(12) A Decisão 2006/705/CE da Comissão, de 20 de Outubro de 2006, que aprova o plano de vacinação preventiva contra a gripe aviária de subtipo H5 em determinadas explorações na Renânia do Norte-Vestefália, apresentado pela Alemanha ao abrigo da Directiva 2005/94/CE do Conselho ([12]), deve ser incorporada no acordo.

(13) A Decisão 2006/761/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2006, que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina ([13]), deve ser incorporada no acordo.

(14) A Decisão 2006/778/CE da Comissão, de 14 de Novembro de 2006, relativa a requisitos mínimos para a recolha de informação durante as inspecções de locais de produção onde são mantidos animais para fins de criação ([14]), deve ser incorporada no acordo.

(15) A Decisão 2006/427/CE revoga a Decisão 86/130/CEE da Comissão ([15]), que está incorporada no acordo e deve, por conseguinte, ser revogada no âmbito do acordo.

(16) A Decisão 2006/778/CE revoga a Decisão 2000/50/CEE da Comissão ([16]), que está incorporada no acordo e deve, por conseguinte, ser revogada no âmbito do acordo.

(17) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2006/393/CE, 2006/416/CE, 2006/427/CE, 2006/552/CE, 2006/572/CE, 2006/437/CE, 2006/591/CE, 2006/633/CE, 2006/650/CE, 2006/693/CE, 2006/705/CE, 2006/761/CE e 2006/778/CE na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([7]) JO L 237 de 31.8.2006, p. 1.
([8]) JO L 240 de 2.9.2006, p. 15.
([9]) JO L 258 de 21.9.2006, p. 7.
([10]) JO L 267 de 27.9.2006, p. 45.
([11]) JO L 283 de 14.10.2006, p. 52.
([12]) JO L 291 de 21.10.2006, p. 38.
([13]) JO L 311 de 10.11.2006, p. 51.
([14]) JO L 314 de 15.11.2006, p. 39.
([15]) JO L 101 de 17.4.1986, p. 37.
([16]) JO L 19 de 25.1.2000, p. 51.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Julho de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 2.2, a seguir ao ponto 31 (Decisão 2005/379/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«32. **32006 D 0427**: Decisão 2006/427/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2006, que fixa os métodos de controlo do rendimento e de apreciação do valor genético dos reprodutores de raça pura da espécie bovina (JO L 169 de 22.6.2006, p. 56).»

2. Na parte 2.2, o texto do ponto 3 (Decisão 86/130/CEE da Comissão) é suprimido.

3. Na parte 3.1, ao ponto 1a (Directiva 2003/85/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 D 0552**: Decisão 2006/552/CE da Comissão de 3 Agosto de 2006 (JO L 217 de 8.8.2006, p. 29).»

4. Na parte 3.2, ao ponto 33 (Decisão 2005/393/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32006 D 0572**: Decisão 2006/572/CE da Comissão de 18 Agosto de 2006 (JO L 227 de 19.8.2006, p. 60),

— **32006 D 0591**: Decisão 2006/591/CE da Comissão de 1 de Setembro de 2006 (JO L 240 de 2.9.2006, p. 15),

— **32006 D 0633**: Decisão 2006/633/CE da Comissão de 15 de Setembro de 2006 (JO L 258 de 21.9.2006, p. 7),

— **32006 D 0650**: Decisão 2006/650/CE da Comissão de 25 de Setembro de 2006 (JO L 267 de 27.9.2006, p. 45),

— **32006 D 0693**: Decisão 2006/693/CE da Comissão de 13 de Outubro de 2006 (JO L 283 de 14.10.2006, p. 52),

— **32006 D 0761**: Decisão 2006/761/CE da Comissão de 9 de Novembro de 2006 (JO L 311 de 10.11.2006, p. 51).»

5. Na parte 3.2, a seguir ao ponto 34 (Decisão 2003/724/CE da Comissão), são inseridos os seguintes pontos:

«35. **32006 D 0393**: Decisão 2006/393/CE da Comissão, de 31 de Maio de 2006, relativa à designação do laboratório comunitário de referência para a febre aftosa (JO L 152 de 7.6.2006, p. 31).

36. **32006 D 0416**: Decisão 2006/416/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de transição relacionadas com a gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira ou outras aves em cativeiro na Comunidade (JO L 164 de 16.6.2006, p. 61).

37. **32006 D 0437**: Decisão 2006/437/CE da Comissão, de 4 de Agosto de 2006, que aprova um manual de diagnóstico da gripe aviária, conforme previsto na Directiva 2005/94/CE do Conselho (JO L 237 de 31.8.2006, p. 1).»

6. Na rubrica «*ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*» da parte 1.2, a seguir ao ponto 33 (Decisão 2005/773/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«34. **32006 D 0705**: Decisão 2006/705/CE da Comissão, de 20 de Outubro de 2006, que aprova o plano de vacinação preventiva contra a gripe aviária de subtipo H5 em determinadas explorações na Renânia do Norte-Vestefália, apresentado pela Alemanha ao abrigo da Directiva 2005/94/CE do Conselho (JO L 291 de 21.10.2006, p. 38).»

7. Na parte 9.2, a seguir ao ponto 3 (Decisão 2004/433/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«4. **32006 D 0778**: Decisão 2006/778/CE da Comissão, de 14 de Novembro de 2006, relativa a requisitos mínimos para a recolha de informação durante as inspecções de locais de produção onde são mantidos animais para fins de criação (JO L 314 de 15.11.2006, p. 39).»

8. Na parte 9.1, o texto do ponto 9 (Decisão 2000/50/CE da Comissão) é suprimido.